



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 758/99, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.999

EMENTA – “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A FAMÍLIAS CARENTES DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 758/99, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.999

“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A FAMÍLIAS CARENTES DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, AUTORIZADO a alienar os bens imóveis de sua propriedade, representados pelas dezesseis (16) casas populares e respectivos terrenos urbanos, construídas no Loteamento denominado Jardim Esmeralda.

Parágrafo Primeiro - Os imóveis, de que trata o “caput” deste artigo, serão alienados à razão de 1.634 UPFM cada um, à famílias carentes, já devidamente habilitadas, através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Segundo – Os imóveis alienados serão pagos, pelos adquirentes, em cem parcelas mensais, devidamente depositadas em conta corrente especial, do Fundo Municipal de Assistência Social, cujas importâncias só poderão ser utilizadas na execução de novos Projetos de Habitação Popular, no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a alienar os terrenos e respectivas casas populares, futuramente a serem construídas no Loteamento Jardim Esmeralda, respeitadas as normas orientativas desta Lei.



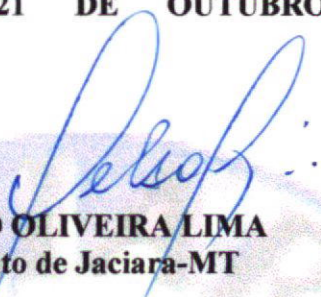
Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

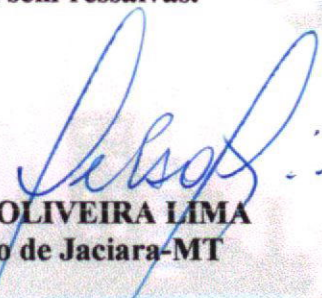
- continuação da Lei nr. 758/99, de 21 de outubro de 1.999 -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

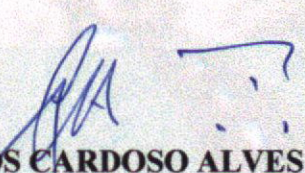
**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 21 DE OUTUBRO DE 1.999**


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração

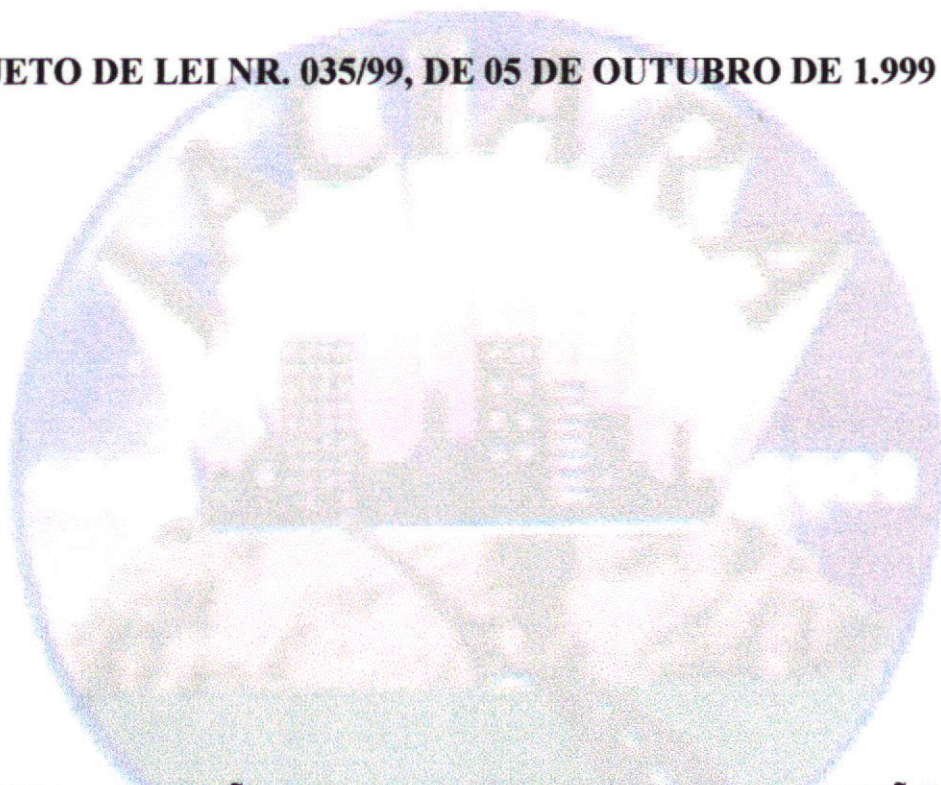


Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

Handwritten signature or mark in the top right corner.

PROJETO DE LEI NR. 035/99, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999



EMENTA – “DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE A FAMÍLIAS CARENTES DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Handwritten notes: *P. W. de*
39/12/99
04/10/99



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 035/99, 05 DE OUTUBRO DE 1.999

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

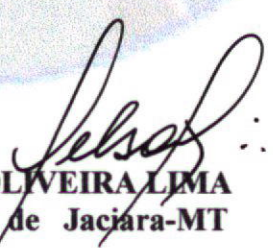
Este Poder Executivo Municipal, retorna a essa Casa de Leis para ingressar com mais um pedido de autorização, no sentido de que possa viabilizar a transferência à famílias carentes de nossa cidade, das dezesseis últimas casas construídas, bem como daquelas que vierem a ser construídas no Loteamento denominado Jardim Esmeralda, neste Município.

Deve-se esclarecer que as autorizadas alienações, ficam, pelos termos do incluso Projeto, condicionadas às identificações, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, das famílias carentes a serem contempladas para a aquisição das respectivas casas a serem alienadas.

POSTO ISTO e por tudo mais que o presente Projeto representa, social e economicamente para a nossa comunidade, resta a este Executivo, solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após as vossas necessárias apreciações, possam transformá-lo em Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado no artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, de conformidade com o que consta do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

04
A

PROJETO DE LEI NR. 035/99, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA
ALIENAR IMÓVEIS DE SUA
PROPRIEDADE A FAMÍLIAS
CARENTES DE JACIARA-MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO
OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaciara-
MT, AUTORIZADO a alienar os bens imóveis de sua propriedade, representados
pelas dezesseis (16) casas populares e respectivos terrenos urbanos, construídas no
loteamento denominado Jardim Esmeralda.**

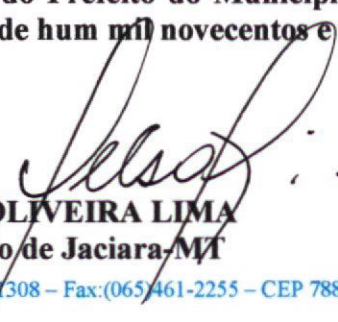
**Parágrafo Primeiro - Os imóveis, de que trata o “caput”
deste artigo, serão alienados à razão de 1.634 UPFM cada um, à famílias carentes, já
devidamente habilitadas, através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

**Parágrafo Segundo – Os imóveis alienados serão pagos,
pelos adquirentes, em cem parcelas mensais, devidamente depositadas em conta
corrente especial, do Fundo Municipal de Assistência Social, cujas importâncias só
poderão ser utilizadas na execução de novos Projetos de Habitação Popular, no
Município de Jaciara-MT.**

**Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a alienar
os terrenos e respectivas casas populares, futuramente a serem construídas no
Loteamento Jardim Esmeralda, respeitadas as normas orientativas desta Lei.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, aos
cinco dias do mês de outubro, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.**


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que, entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CGC/MF nr. 03.347.135/0001-16, com sede na Av. Antônio Ferreira Sobrinho nr. 1.075, representado por seu Prefeito, SR. CELSO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliada em Jaciara-MT, portadora do RG nr. 094.216 SSP/MT e do CPF nr. 022.985.461/34, aqui denominado CONCEDENTE e, de outro lado,, aqui denominada CONCESSIONÁRIA, pelas Cláusulas abaixo e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: que o CONCEDENTE é senhor e legítimo possuidor do imóvel urbano, constituído pelo lote de nr. 04, da quadra 02, do loteamento denominado Jardim Esmeralda, neste Município, com 200:00 m² de área, com os seguintes medidas e confrontações: 10:00 metros de frente com a Rua 06; 20:00 metros de um lado para o lote nr. 03; 20:00 metros de outro lado para o lote nr. 05 e 10:00 metros de fundos, para o Lote nr. 21, e respectiva construção em alvenaria, com 24,00 m²;

CLÁUSULA SEGUNDA: que o terreno urbano, identificado pela Cláusula Anterior, fora adquirido em maior área, a título de compra de GERMANO ANTÔNIO DE MOURA e sua mulher, ALCIONE BARBOSA DE MOURA, conforme a escritura lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício de Jaciara-MT, à fl. 221, do livro 24 e devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara-MT, sob o nr. R/7936, na fl. 136, do livro 2-AC, em 28.11.91, e a construção executada pelo CONCEDENTE com Recursos Federais e Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: que o CONCEDENTE, fundamentado nos termos da Lei Autorizativa Municipal nr....., concede, como, de fato, concedido tem, à CONCESSIONÁRIA, o direito real de uso sobre o referido imóvel, descrito e caracterizado na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: que a CONCESSIONÁRIA, pagará, ao CONCEDENTE, em moeda corrente do país, pelo Direito Real de Uso, Cedido pelos termos deste Contrato, 100 parcelas mensais, correspondente a 16,34 (dezesseis vírgula trinta e quatro) UPFM cada uma, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, sendo cobrado multa de 02% e juros de 01% ao mês, calculados sobre a importância de cada parcela atrasada.

06
A

CLÁUSULA QUINTA – que a primeira parcela vencerá no dia 31 de Janeiro de 2.000 e que a CONCESSIONÁRIA, não poderá quitar o imóvel antes do vencimento da última parcela comprometida pelos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA entra, desde já, na posse do imóvel compromissado, podendo dele usar e gozar da melhor forma que lhe aprouver, obedecidas as normas legais e os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA, não poderá fazer qualquer modificação ou ampliação na construção havida sobre o imóvel concedido, sem autorização, devidamente formalizada, do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA: A presente Concessão de Direito Real de Uso, não poderá ser objeto de alienação, locação ou cessão de qualquer natureza, nem ficar sem uso por prazo superior a três meses, salvo se houver concordância formal do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Todos os Impostos e Taxas lançadas sobre o imóvel concedido, a partir desta data, ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONCESSIONÁRIA, herdeiros ou sucessores, não poderá(ão) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, especialmente quanto ao pagamento das parcelas, previstas na Cláusula Quarta, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, com perda a favor do CONCEDENTE, além do concedido Direito Real de Uso, todas as importâncias pagas por conta do preço, bem como o direito de ser indenizado por quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sob qualquer título, pretexto ou fundamento, adquirindo o CONCEDENTE o direito de reintegração de posse e de CONCEDER a outra família esse mesmo Direito Real de Uso, sobre o referido imóvel, objeto dessa concessão, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O Presente Contrato obriga não só as partes, como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jaciara-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

JACIARA-MT., 21 DE OUTUBRO DE 1.999

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE JACIARA-MT
CELSO OLIVEIRA LIMA**

07
A

Ata nº 01/99

Os quatro dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e nove, as dezesseis horas, no setor de Assistência Social, não foi realizada a reunião marcada devido a falta de quórum. Estiveram presentes apenas três membros - conselheiros e de acordo com os mesmos a pauta a ser discutida merece uma nova reunião que conte com a presença maciça dos membros. A pauta a ser discutida seria: apresentação do quadro atual da Assistência Social em Jaciara; diretrizes para elaboração de um plano de ação para o Conselho e para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o ano dois mil. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que segue assinada por mim, secretária aploc Hérica Camargos dos Santos e pelos demais presentes: Hérica

Ata nº 02/99

Os vinte e dois dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e nove, as dezessete horas, na sala de reuniões do setor de Assistência Social esteve reunido os membros deste Conselho para selecionarem as dezesseis famílias a serem beneficiadas com as casas do Projeto Jardim Esmeralda. A técnica social responsável pela intervenção social, no referido Projeto, apresentou aos conselheiros todo o processo de seleção das famílias, desde o cadastro até

as entrevistas que foram realizadas pela mesma. Foram apresentados noventa e seis documentos - correspondentes ao número de famílias cadastradas. Destas apenas dezessis foram selecionadas de acordo com os seguintes critérios: renda familiar inferior a três mínimos; não possuir bens imóveis; ser maior de 21 (vinte e um) anos; ter bons antecedentes; proximidade para mulheres; avimto de família. Procedeu-se a seleção considerando o cadastramento social, a visita às famílias e a entrevista realizada pela assistente social Mônica Camolzi dos Santos Melo - técnica do executivo municipal, responsável pela intervenção social no Projto. Mônica explicou que durante as visitas foram observadas as condições sanitárias/habitacionais; o convívio familiar/grupal e a cultura educacional predominante em cada família. Os presentes acharam de fundamental importância a realização deste trabalho, vez que, após realizado, este diagnóstico favorecerá traçar o perfil das famílias a serem beneficiadas e ainda possibilitará a conquista de novas casas, pois, após realizado este estudo fica caracterizada e documentada a grande necessidade habitacional no município de Jaria-ra. Em seguida, o Conselho discutiu acerca dos critérios estabelecidos e passou a seleção das famílias, as quais foram contempladas: Marinalva, Jôana Reis; Valdirene, Marial da Silva; Antônia Duarte de Sales; Francineide Santana da Silva; Maria Celina Justino Simões, Geni Virucina; Margarida de Franca

silva; Augustinha Rodrigues Santana; Maria
 Braga dos Santos; Aldemir Silva Santos;
 Anderson Moraes de Carvalho; Jovislei
 Ferreira da Silva; Mirtes Venâncio Gomes de
 Sá; Sueli Lopes Correia Lima; Maria Apareci
 da da Silva e Rous Helena de Oliveira.

Após selecionadas as famílias a Presidente
 do Conselho teve algumas considerações
 sobre as dificuldades de condução desta
 vez que os membros não comparecem as reu-
 niões e solicitou maior comprometimento de
 todos com a Assistência Social no município.
 Lembrou ainda que está sendo realizado
 uma Capacitação para Gestores e Conselheiros
 da Assistência Social, um curso a distância
 coordenado pelo Ministério da Assistência
 e Previdência Social à nível Nacional, e
 em Jaciara está sendo realizado na Escola
 Marechal Rondon, aos sábados das nove
 as onze horas da manhã. O curso
 está com vinte e seis inscrites e está havendo
 muita participação de entidades ligadas
 a Assistência Social, técnicos da prefeitura
 e conselheiros em geral. Nada mais ha-
 vendo a tratar, encerrou esta reunião,
 agradecendo a presença de todos. Segue
 a presente ata assinada por mim
 Tônia Camolezi dos Santos Melo e pelos
 demais presentes.

[Assinaturas]
 Miriam Rodrigues Roque
 Maria de Fátima Fernandes Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
A

PROCESSO DE PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 035 / 1999.

Assunto: *Deputado solicita Pedido de Autorização para que o Poder Executivo possa alienar bens de sua propriedade a favor do município de Jaciara - MT.*

Protocolado na Secretaria Administrativa sob o nº 3917 /99,
E Processado sob o nº 693 /99.

Jaciara, 07 / Outubro /1999.

[Assinatura]
Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 035 / 1999.

Lido o Projeto de Lei nº 035 /99, na Sessão Ordinária

Jaciara, 07 / Setembro /1999.

Luiz Mauricio B. Bonvini
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

12
8

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 035/99

Encaminhado para a Comissão Constituinte, Jus
Tea e Redigab

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: 13 / Julho /1999.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº

Projeto de Lei nº.035/99 de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa alienar imóveis de sua propriedade a famílias carentes de Jaciara e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O projeto de lei acima referenciado pretende autorização deste Legislativo, para que o Executivo possa alienar as 16 (dezesseis) casas populares construídas e as que venham a ser construídas em terrenos de sua propriedade.

As condições básicas para a alienação acima referenciada, de acordo com o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, são: autorização previa da Câmara Municipal e licitação publica.

A autorização previa da Câmara Municipal está sendo solicitada no presente projeto e a licitação publica será efetivada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme enuncia o projeto.

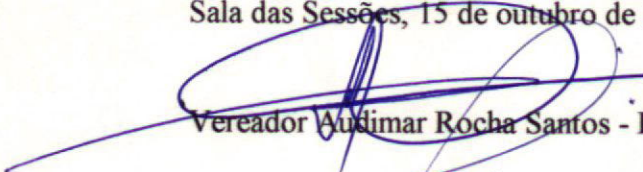
O projeto declina o valor dos imóveis a serem alienados e o prazo de pagamento, bem como especifica que as receitas dessas vendas serão depositados em conta própria e sua aplicação será exclusivamente nos novos projetos de habitação.

PARECER

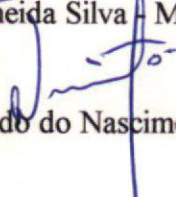
Isto posto, a Comissão entende ser o projeto legal e constitucional.

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer favorável à tramitação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1999


Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente


Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro


Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO DE TRAMITAÇÃO PARA COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 035/99

Encaminhado para a Comissão

Política Urbana
2 Apoio Ambiental

Recebido pelo Presidente da Comissão (e/ou membro)

Dia: 14 / Outubro /1999.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
PARECER Nº.....

Projeto de Lei nº.035/99 de autoria do Prefeito Municipal, que “dispõe sobre pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa alienar imóveis de sua propriedade a famílias carentes de Jaciara e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O projeto de lei acima referenciado pretende autorização deste Legislativo, para que o Executivo possa alienar as casas populares construídas em terrenos de sua propriedade, localizados no Jardim Esmeralda.

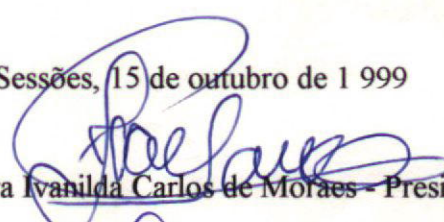
O programa habitacional desenvolvido é de grande alcance social e agora coroado com a entrega das unidades as pessoas carentes e necessitadas.

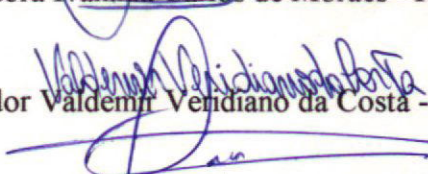
O valor dos imóveis e o prazo de pagamento estão ao alcance dos beneficiários e poderão perfeitamente serem quitados pelos mesmos.

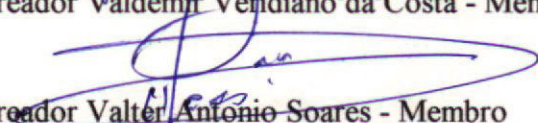
PARECER

Assim sendo, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente é de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1999


Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Presidente


Vereador Valdemir Veridiano da Costa - Membro


Vereador Valtér Antonio Soares - Membro

16
4

PROJETO DE LEI Nº

35/99

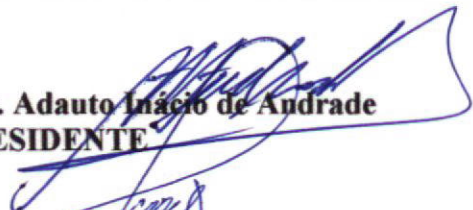
DISCUTIDO E VOTADO NA SESÃO ORDINÁRIA

DIA: 20 / Outubro /1999.

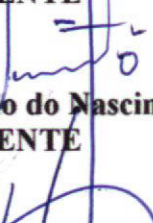
REGIMENTO INTERNO

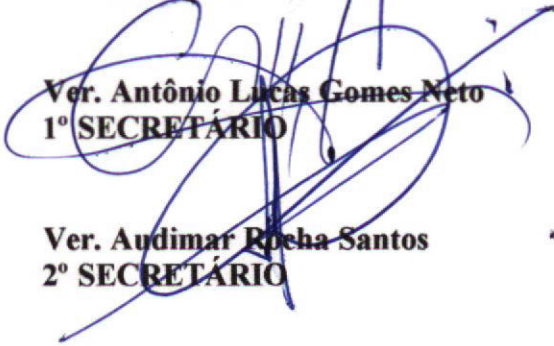
ARTIGO 23, INCISO XXIV

**ASSINAR AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS DE LEI DESTINADOS A SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.**


Ver. Adauto Inácio de Andrade
PRESIDENTE


Ver. Ivan de Almeida Silva
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Elias Dourado do Nascimento
2º VICE-PRESIDENTE


Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
1º SECRETÁRIO

Ver. Audimar Rocha Santos
2º SECRETÁRIO

OBS:

Reprovação